



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0009939-42.2025.6.05.8000

INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

ASSUNTO : Contratação para gravação e edição de três vídeos instrucionais - Projeto "Cidadania em Todo Lugar".

PARECER nº 258 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE/BA), por intermédio da Seção de Estudos Eleitorais (SESTE), com vistas à contratação de Ivan Pereira de Mesquita Neto (CNPJ nº 38.239.696/0001-86), para a gravação e edição de três vídeos instrucionais no contexto do projeto "Cidadania em Todo Lugar", conforme detalhado no Formulário (doc. nº 3382130 e 3382286) e no Projeto Básico (doc. nº 3382131). Cumpre destacar que esta nova contratação visa complementar e ampliar o material já produzido por este mesmo profissional em contratação anterior de objeto similar, especificamente de um vídeo com duração aproximada de dois minutos, formalizada por meio do Processo SEI 0005529-38.2025.6.05.8000, cuja qualidade técnica e ampla receptividade foram formalmente reconhecidas pela EJE/BA.

2. Nos termos do Projeto Básico (doc. nº 3382131), o objeto consiste na produção de três vídeos, cada um com duração aproximada de dois minutos, versando sobre os temas "Fake News, Enfrentamento à Desinformação", "Cidadania Plena: Gênero, Raça, Violência Política contra Mulher e Inclusão" e "Evolução da Democracia". O conteúdo gerado será utilizado como ferramenta pedagógica nas ações de capacitação promovidas pela EJE nas zonas eleitorais do interior do Estado, direcionadas primordialmente a estudantes do ensino médio, visando a padronização e a ampliação do alcance das ações de cidadania desenvolvidas pela EJE, conforme justificado nos documentos acostados.

3. O valor proposto para a presente contratação é de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), o que corresponde a R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais) por vídeo, abrangendo a elaboração do roteiro, gravação, edição e entrega do material finalizado, conforme explicitado na Proposta (doc. nº 3382135).

4. A justificativa de preços foi instruída com elementos substanciais, incluindo a estimativa de custo por beneficiário, calculada em R\$ 1,01 (um real e um centavo) por aluno, considerando os 8.184 (oito mil, cento e oitenta e quatro) estudantes alcançados pelas iniciativas educativas da SEPRI/EJE no ano de 2024, conforme o Formulário (doc. nº 3382286). Adicionalmente, foi apresentado um portfólio de

serviços prestados a diversos entes públicos, tais como Coelba, Embasa, CREA-BA, SEBRAE, Fundação Hemoba, Governo Estadual e Municípios, demonstrando a vasta experiência e atuação consolidada do contratado no setor (doc. nº 3382138). Foram juntadas, ainda, notas fiscais de contratações similares (doc. nº 3382146), além da expressa menção à recente contratação de um vídeo de idêntico valor unitário já realizada por este Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme Nota de Empenho (doc. nº 3382672) e Decisão ASSESD (doc. nº 3382677) nos autos do processo SEI 0005529-38.2025.6.05.8000.

5. Quanto à regularidade fiscal do contratado, foram apresentadas as certidões exigidas, a seguir discriminadas (doc. nº 3383042): a) Certidão Negativa - CPF - de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 09/12/2025; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 09/12/2025; c) Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem apontamentos; d) Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida em conformidade; e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), **válido até 30/06/2025**; f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, válida até 10/09/2025.

5.1. A COGELIC, por sua vez, pontuou (doc. nº 3389388):

1. Trata-se de nova contratação do influenciador digital Ivan Mesquita ("O Cêro") para gravação e edição de vídeos instrucionais, em formato criativo e linguagem acessível a estudantes do nível médio, público-alvo do "PROJETO CIDADANIA EM TODO LUGAR", da EJE. Vale ressaltar que por meio do SEI 0005529-38.2025.6.05.8000 o mesmo profissional foi contratado para a criação de um primeiro vídeo educativo.

2. O Projeto Básico de doc. 3382131 já foi encaminhado para conhecimento do referido profissional, o qual manifestou anuência com o conteúdo do documento (doc. 3382132). Ressalto, porém, que no presente caso o instrumento de contrato deverá ser substituído por nota de empenho.

3. Em consonância com o disposto no art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021, informam-se no PB a seguinte justificativa para a contratação e os motivos que levaram à escolha do profissional:

(..)

O projeto "Cidadania em Ação" expandirá as ações de educação cidadã realizadas pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) da Bahia, levando-as para escolas no interior do estado. A iniciativa será liderada pelos servidores

da Seção de Programas Eleitorais (SEPRI) da EJE e capacitará os servidores dos cartórios eleitorais do interior, para a execução das atividades nas escolas das cidades do interior da Bahia. Com o intuito de garantir a qualidade e a uniformidade da mensagem a ser ministrada, serão preparados vídeos curtos abordando os principais temas de educação eleitoral e cidadã, além de roteiros para oficinas interativas sobre o funcionamento da urna eletrônica, enfrentamento à desinformação, bem como de orientações práticas de como executar o projeto, da captação das escolas à execução das aulas.

A disponibilização de vídeos curtos e a elaboração de roteiros para oficinas educativas assegurarão a padronização e a consistência das ações, garantindo que a metodologia adotada seja eficiente e adequada. Simultaneamente, essas ferramentas permitirão que os colegas dos cartórios do interior possam incluir suas observações e adaptar a abordagem às especificidades de cada comunidade, respeitando suas realidades e dinâmicas locais.

Desta forma, espera-se alcançar a motivação e a capacitação dos colegas das zonas eleitorais do interior do estado para que possam aplicar as atividades de forma consistente, enquanto oferecem suas próprias observações e contribuições ao processo.

(...)

Diante do exposto, a presente contratação objetiva a confecção, gravação e edição pelo influencer Ivan Mesquita de mais três vídeos para compor o projeto "Cidadania

em Todo Lugar". O mencionado profissional produz vídeos instrucionais, com formato criativo e com uma linguagem acessível a estudantes do nível médio, público-alvo de um dos projetos de cidadania da EJE.

3. Consta dos autos proposta de preços no valor de R\$8.330,00 por vídeo e total de R\$24.990,00 (doc. 3382135), documentos comprobatórios da regularidade do proponente (doc. 3383042), notas fiscais de outras contratações firmadas pelo particular e daquela celebrada com este Tribunal (docs. 3382146 e 3382672).

4. Observamos, contudo, que o Projeto Básico deixou de contemplar algumas recomendações da ASJUR1 que constaram do Parecer nº 186/2025 (doc. 3329798) emitido em face da contratação anterior de mesmo objeto.

5. Com essas considerações, uma vez que se trata de profissional consagrado pela opinião pública, e tendo em vista que o objetivo que se quer alcançar com a presente contratação se relaciona com o seu desempenho artístico, e cujo trabalho, que pode ser visto na rede social [Instagram](#), reúne qualidades que o tornam único e inviabiliza a competição, e uma vez mantido o preço proposto no SEI 0005529-38.2025.6.05.8000, sugiro a contratação com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

(...)

6. O Projeto Básico (doc. nº 3382131) foi aprovado pelo contratado, mediante resposta expressa por e-mail (doc. nº 3382132).

7. A SEMARC informou a disponibilidade orçamentária para a contratação em tela (doc. nº 3396478).

É o breve relatório.

8. A contratação pleiteada atende integralmente aos objetivos institucionais da Justiça Eleitoral, notadamente no que se refere à promoção da educação cidadã e à formação de jovens estudantes sobre o papel fundamental da Justiça Eleitoral na democracia.

9. Em relação ao fundamento jurídico da contratação, observa-se que o presente caso se enquadra no disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável.

Conforme o texto legal, a inexigibilidade é cabível:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

10. O contratado Ivan Pereira de Mesquita Neto é, de fato, um profissional com destacada presença pública, notabilizando-se por sua atuação como criador de conteúdo educativo nas redes sociais. Conforme consta dos autos, ele alcança milhões de visualizações e seguidores, especialmente entre o público jovem, utilizando uma linguagem acessível e lúdica para abordar temas complexos. Seu perfil de "influencer" com quase três milhões de contas alcançadas e mais de nove milhões de visualizações, com cada nova inserção de vídeo alcançando rapidamente meio milhão de visualizações, atesta sua consagração pela opinião pública.

11. Deste modo, a proposta encontra suporte na documentação apresentada, que comprova a consagração do profissional pela opinião pública, conforme exige o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando o impacto e o alcance de sua comunicação junto ao público-alvo do projeto.

12. A compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado encontra fundamento na documentação apresentada. O valor unitário de R\$ 8.330,00 por vídeo é o mesmo praticado na contratação anterior pelo próprio Tribunal, formalizada no SEI 0005529-38.2025.6.05.8000, em contratação similar recente com a própria Administração Pública. As notas fiscais juntadas aos autos (doc. nº 3382146) evidenciam que o contratado já prestou serviços semelhantes a diversos órgãos públicos, reforçando sua atuação consolidada no setor. Cumpre registrar que parte dessas notas fiscais data de período superior a um ano em relação à contratação ora pretendida, embora ainda possam ser consideradas como parâmetro indicativo complementar.

12.1. Para o atendimento integral aos critérios legais exigidos para a aferição da compatibilidade de preços, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a SESTE poderia ter acostado aos autos notas fiscais mais recentes, à semelhança do que foi feito no Processo SEI 0005529-38.2025.6.05.8000, conforme doc. nº 3340908, as quais também seriam aptas a subsidiar a contratação ora em análise.

13. Quanto ao Projeto Básico (doc. nº 3382131), as seguintes adequações: a) No item 15 - Do Pagamento, o Projeto Básico atual prevê que o pagamento será efetuado "até o 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação do serviço e o recebimento definitivo do serviço". No entanto, para alinhamento com o padrão adotado neste Regional, propõe-se a seguinte redação para este item: "Efetuar o pagamento até o 10º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do serviço." d) No item 17 - Vigência do Contrato, o Projeto Básico atual estabelece que "O contrato terá início na data de sua assinatura e se extinguirá em 31 de agosto de 2025". Considerando que a formalização será por Nota de Empenho, propõe-se a seguinte redação: "O contrato terá início na data de recebimento da nota de empenho e se extinguirá em 31 de agosto de 2025.".

13.1. Promovidos os ajustes e as atualizações ora indicados na documentação que instrui a presente contratação, o processo estará apto à produção de efeitos jurídicos regulares e à consecução plena do interesse público envolvido.

14. Diante do exposto, e em conformidade com a análise detalhada dos autos, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta de Ivan Pereira de Mesquita Neto, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do presente parecer.

15. Por fim, destaca-se que, previamente à formalização do ajuste, deverá ser verificada a regularidade da empresa quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, cujo prazo de validade expirou em 30/06/2025, bem como deverá ser juntada aos autos a correspondente Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em nome do CNPJ do contratado, tendo em vista que a certidão constante no doc. nº 3383042 foi emitida com base no CPF do referido profissional.

É o parecer *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Andrade e Silva, Técnico Judiciário**, em 01/07/2025, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3398797** e o código CRC **80671578**.